

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004015.989.22-1
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeita : Sônia Cristina Jacon Gabau
CPF nº : 204.454.518-74
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Dr. Robson Marinho
Instrução : UR-18/ DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da responsável pelas contas em exame, conforme retro (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no evento doc. 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento

orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos);

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-013815.989.22-3);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	5.372	2021
Densidade demográfica ¹	27,96 hab/km ²	2010
Extensão territorial ¹	172.934 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Agrícola	2022
Arrecadação Municipal ²	R\$ 26.482.681,38	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 26.262.916,16	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 10/05/2023).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 10/05/2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C+	C+	B	C
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	C+	C	C	C
i-Saúde	C	C	C	C
i-Amb	C	B	C+	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-2,79%	5,52%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,86%	4,186%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	51,08%	49,59%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	32,69%	30,61%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	100%	100%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,08%	20,30%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO	NÃO

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).



A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres
2020	TC-002985.989.20-1	10/08/2022	Favorável com ressalvas
2019	TC-004637.989.19-5	11/05/2021	Favorável com ressalvas
2018	TC-004296.989.18-9	13/08/2020	Favorável com ressalvas

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: Agosto de 2022	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	III de 2022
TC e evento da juntada	TC-013815.989.22-3, evento 13.
Irregularidades verificadas:	- Os livros/apostilas não estavam guardados em locais adequados, conforme descrito: Armazenados no corredor; - Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: Uniformes estão sendo confeccionados; - Banheiro vandalizado; - O Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado por meio de crachá; - Falta de papel higiênico, papel toalha e sabão nos banheiros inspecionados; - No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013; - A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; - A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; - Porta faltantes/quebrados nos banheiros inspecionados; - Há computadores danificados ou não operacionais na escola; - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada.

Mês: Novembro de 2022	Tema: Creches
Fiscalização Ordenada nº	V / 2022.
TC e evento da juntada	TC-013815.989.22-3, evento 32.
Irregularidades verificadas:	- A Prefeitura Municipal não fez um levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos; - O Município não dispõe de regulamentação formal sobre atendimentos de lista de espera para crianças em idade de creche; - Não há regulamento municipal que estabeleça a quantidade de crianças por turma na educação infantil; - Não há divulgação sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches;

	- A creche visitada não possui sala de atividades/multiuso/brinquedoteca; - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada; - A última desratização não foi feita há menos de 6 meses na creche visitada; - Os espaços físicos da creche visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, conforme descrito pela fiscalização: Paredes e lajes descascadas em virtude de vazamento de água de aquecimento; - Na creche visitada, no espaço de armazenamento, os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e/ou estrados afastados do forro, da parede e do piso; - A creche visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor em quantidade suficiente para atendimento da demanda; - Sanitários/vestiários familiares e Copa de funcionários sendo usados como depósito de móveis.
--	---

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Salmourão, no exercício de 2022, foi exercido pela Sra. Márica Aparecida Nery Lopes de Souza Fassina, que é servidora pública titular do cargo efetivo de auxiliar administrativo e foi designada em 22 de fevereiro de 2021, pela portaria 3.475 como responsável pelo Controle Interno (fl.01 do doc. 04).

A referida servidora possui graduação em Licenciatura em Ciências (fl. 02 do doc. 04), formação não compatível com a função exercida, que deveria ser voltada à área da Administração Pública, por exemplo: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia.

Além disso, o Controle Interno no município ainda não foi regulamentado (fl. 03 do doc. 04), em desconformidade com o artigo 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por este E. Tribunal no Manual Básico – O Controle Interno do Município.

Em relação ao Plano Anual de atividade do Controle Interno (fls. 04 a 19 do doc. 04), em vários pontos do documento informa que pertence ao município de Inúbia Paulista, indicando que se trata de uma simples cópia, não um plano planejado e desenvolvido para a realidade do município.

Quanto aos relatórios, foram elaborados bimestralmente (fls. 20 a 41 do doc. 04), abordando os temas de forma muito superficial, assim como nos relatórios produzidos não foram mencionados apontamentos recorrentes realizados por esta Corte de Contas em relação a exercícios anteriores, além de não existir controle do cumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal.

Desta forma, entendemos que o sistema de controle interno do órgão não tem exercido de maneira efetiva suas atribuições no período, nos moldes determinados nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem (doc. 03), não constatamos obras paralisadas no Município.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C+	C+	B	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida no exercício, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório), vez que a Prefeitura Municipal embora tenha afirmado no questionário a realização, não comprovou documentalmente (doc. 06):

- Além das audiências públicas, não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através de levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências.

- Não é realizado estudo/análise para previsão de receitas, no mínimo, anualmente.
- Não houve a realização de estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA.
- Não houve avaliação da implementação dos programas finalísticos do PPA em relação a seus indicadores, objetivos e metas.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

A falta de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento, assim como a inexistência de equipe estruturada para sua execução, colaboram para elaboração de um orçamento em descompasso com a realidade local e contribuem para a baixa efetividade das políticas públicas nos diversos setores do município.

Verificamos, ainda, que o Município não editou:

- a) o Plano Municipal de Saneamento Básico, não observando o inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020;

Além disso, embora tenha elaborado o Plano Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não houve monitoramento e acompanhamento por parte do município da execução das metas propostas nos referidos planos (doc. 05).

A não edição e a falta de acompanhamento dos planos municipais acima mencionados fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciados da realidade.

Notamos ainda ausência (incipiência) da participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

A Origem informou que não foram abertas consultas públicas para o orçamento de 2022, não foram disponibilizados os materiais a serem

debatidos nas audiências previamente, as audiências não foram transmitidas pela internet, não houve elaboração de relatório das demandas e sugestões coletadas da população, não houve transcrição em documento do estudo realizado (doc. 07).

Ademais, observamos irregularidades no controle e avaliação (acompanhamento) dos resultados alcançados relativos às metas previstas no orçamento, consoante destacamos a seguir: conforme relatórios de atividades (doc. 08), verificamos que os programas e ações da Prefeitura Municipal não tem coerência entre suas metas físicas e financeiras; a maior parte dos programas e ações está em porcentagem, com quantidade estimada de 100% e realizada 100%. Assim, entendemos que não houve um planejamento adequado, compreendendo metas físicas e financeiras coerentes, assim como não há acompanhamento adequado, em que se refletem as atividades, despesas do Executivo, bem como a real situação das políticas públicas dos setores.

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.204, de 08 de julho de 2021 (doc. 09), concluindo que os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas:

Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2022	Doc. 10
SAÚDE DE QUALIDADE	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	100	p. 03
ENSINO DE QUALIDADE	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	100	p. 04
MOVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	100	p. 06
CIDADE BEM CUIDADA	OBRAS E INSTALAÇÕES	%	100	p. 07
INCENTIVO A AGRICULTURA	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	100	p. 08

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

Analizamos a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 1.213, de 29 de dezembro de 2021 (doc. 11), concluindo que autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (12%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

Por amostragem, notamos a realização de alterações orçamentárias, que representaram 41,90% das dotações iniciais – doc. 13.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Por oportuno, informamos a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B	C	B	B

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.



Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de 2,30 m2 por aluno, bem como com mais de 13 alunos.
- A Prefeitura Municipal possui turmas de Pré-Escola com menos de 1,36 m2 por aluno, bem como com mais de 22 alunos.
- A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m2 por aluno, bem como com mais de 24 alunos por turma.
- Os profissionais de creche, da Pré-Escola e dos Anos Iniciais da rede municipal não participaram de cursos de capacitação durante o ano de 2022.
- Não é oferecida pelo município a educação em tempo integral.
- A Prefeitura Municipal não ofereceu formação aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

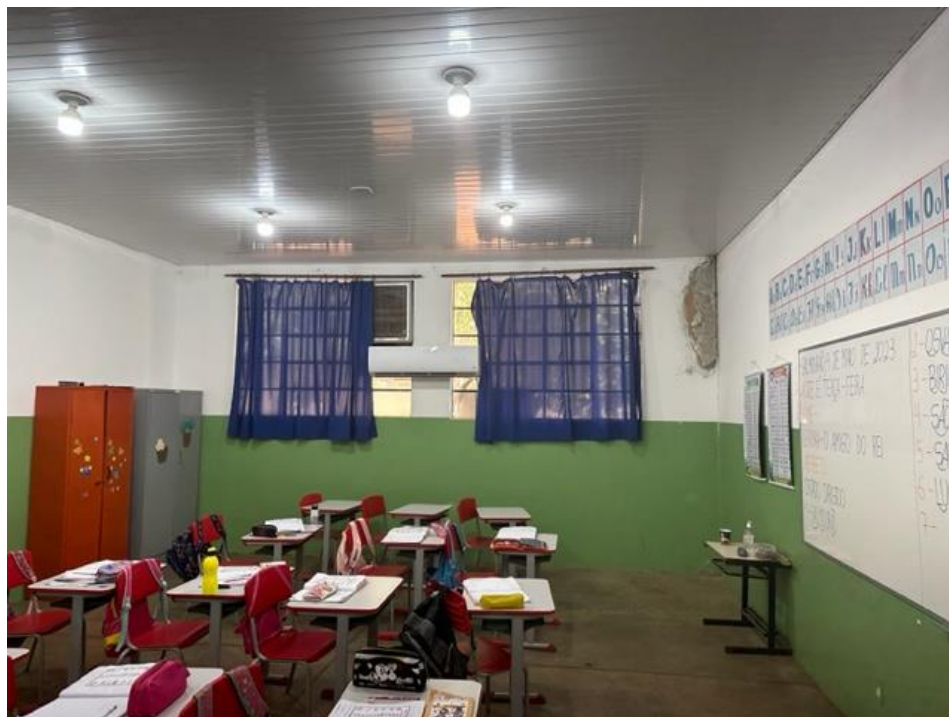
Nesse contexto, as Fiscalizações Ordenadas III e V, descritas no item A.4 deste relatório, evidenciam falhas que reforçam/corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que foram identificadas irregularidades na creche e unidade escolar municipal.

Em relação às falhas elencadas nas fiscalizações ordenadas, não foram apresentadas justificativas pelo Poder Público.

Durante visita em 09/05/2023, averiguamos que as falhas remanesceram (doc. 14).

1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Stela Boer, irregularidades detectadas:

- Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares;
- Não havia termômetro para aferir a temperatura dos alimentos;
- Localizamos alimentos vencidos;
- A escola não possui laboratório ou sala de informática;
- Há computador danificado;
- Não há AVCB;



Sala de aula
Escola
Municipal de
Ensino
Fundamental
Stela Boer



Alimentos
vencidos
Escola
Municipal de
Ensino
Fundamental
Stela Boer

	Alimentos vencidos Escola Municipal de Ensino Fundamental Stela Boer
--	---

2 – Creche Municipal Comecinho de Vida:

- Não houve levantamento da demanda por creche para população de até 03 anos;
- O município não dispõe de regulação formal sobre atendimentos de lista de espera;
- Não há regulamento municipal que estabeleça a quantidade de crianças por turmas;
- Não há divulgação sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil;
- Os espaços físicos da creche possuem bolores nas paredes, azulejos faltando nos banheiros;
- Não possui sala de atividades/multiuso/brinquedoteca;
- O parquinho é pequeno;
- Não há AVCB;
- Localizamos alimentos ultra processados e com adição de açúcar, contrariando a Resolução nº 06/2020 do Ministério da Educação;



Parquinho
Creche
Municipal
Comecinho
de Vida



Sala Creche
Municipal
Comecinho
de Vida

	Banheiro Creche Municipal Comezinho de Vida
	Alimentos Creche Municipal Comezinho de Vida

Além destes desacertos, verificamos falhas na gestão de pessoal – conforme mencionado no item C.1.10.4, o pagamento de horas extras para professores ultrapassou o limite legal, indicando que há falta de profissionais no município, podendo comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Em que pese os apontamentos sobre as deficiências na política pública do município na área da educação, a administração local efetuou dispêndios em subfunções relativas ao ensino superior no montante de R\$ 167.200,00 – doc. 15.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- O Plano Municipal de Saúde 2022-2025 não foi aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde.
- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 pela Câmara Municipal.
- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Durante visita à única Unidade de Saúde da Família do município em 08/05/2023, verificamos o que segue (doc. 16):

- Não há identificação do horário de atendimento; não há mapa de abrangência com a cobertura da equipe; não há relação dos serviços disponíveis afixado em local visível na Unidade;
- Entre as ações de rotina realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde, foi detectado que não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social;
- A unidade não possui AVCB dentro do prazo de validade;

- Em relação às instalações obrigatórias foi detectado que a Unidade não possui sala de coleta ginecológica/citológica;
- Em relação aos equipamentos de apoio, foi constatado que: a unidade não possui mesa para exame ginecológico, a unidade não possui carrinho de emergência, a unidade não possui reanimador pulmonar;
- A unidade não possui certificado de calibração do desfibrilador;
- A unidade não dispensa medicamentos;
- A unidade não faz ou colhe exames;
- A unidade não realiza vacinação;
- A unidade não realiza pré-natal;
- A unidade necessita de reparos, estando as paredes com infiltrações, mofo e descascando;

	UBS Arnaldo Rabassi
--	------------------------------------

O município possui duas outras unidades de saúde, que não possuem auto de vistoria do corpo de bombeiros e necessitam de reparos (docs. 17 e 18), conforme situação confirmada in loco em 08/05/2023 (doc. 19).

	Centro de Saúde de Salmourão
	Centro de Saúde de Salmourão

A Prefeitura contemplou na LOA 2022, a previsão de reforma/ampliação/construção de unidades de saúde no montante total de R\$ 200.000,00 (fl. 09 do doc. 12), porém, não houve investimento na execução destas obras em 2022.



Com base nos dados fornecidos pela Prefeitura, constatamos demanda reprimida na saúde (consultas e exames – doc. 20), conforme amostra relacionada abaixo:

DEMANDA REPRIMIDA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POSIÇÃO EM 31/12/2022)		
Especialidades Médicas	Qtd. Pacientes na Lista de Espera	Data de Solicitação Mais Antiga
Acupuntura	01	439 dias
Alergologia - Imunologia	11	379 dias
Cardiologia Pediátrica	03	406 dias
Cirurgia Pediátrica	02	428 dias
Cirurgia Plástica	04	440 dias
Fonoaudiologia	10	449 dias
Neurologia Pediátrica	06	461 dias
Oftalmologia - Pterígio	02	449 dias
Ortopedia – Pé	01	397 dias
Ortopedia – Quadril	01	395 dias
Otorrinolaringologia	26	321 dias

DEMANDA REPRIMIDA EXAMES (POSIÇÃO EM 31/12/2022)		
Exame	Qtd. Pacientes na Lista de Espera	Data de Solicitação Mais Antiga
Colonoscopia	21	436 dias
Ecocardiografia Transtoracica	20	406 dias
Eletroencefalografia em Vigília	15	439 dias
Teste Ergométrico	15	429 dias
US Abdome Total	97	439 dias
US Mamas	14	433 dias
US Rins e Vias Urinarias	14	421 dias
US Transvaginal	71	441 dias



Conforme informado, há 194 pacientes na fila de espera para consultas e 462 para exames, sendo que o tempo de espera supera um ano.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que o município conta com as seguintes especialidades médicas: clínico geral, pediatria, ginecologia, obstetrícia e ortopedia (fl. 05 do doc. 20), porém há alta demanda por consultas em outras especialidades que não são disponibilizadas pelo município.

Destaca-se o entendimento deste E. Tribunal quando da análise das Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Itapuí (TC-004425.989.18), sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho:

Ainda de acordo com a instrução, existe grande demanda reprimida para consultas e exames médicos, o que demonstra que não basta a aplicação dos valores exigidos pela Constituição Federal para garantir a qualidade do serviço prestado à população. Como bem ensina o Professor Conti:

“Uma boa gestão desse complexo sistema de saúde pública é evidentemente fundamental, pois, como já tenho repetido exaustivamente em várias colunas, **mais do que dinheiro, o setor público precisa é de uma administração mais eficiente**, o que exige estudos, planejamento e medidas não só de curto, mas também e principalmente de médio e longo prazos”.

Recomendo à Origem que adote ações com vistas à melhoria da gestão da saúde municipal de Itapuí.

Vejamos decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. DEVER DO ESTADO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é **obrigação dos entes da Federação promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como, na hipótese em análise, a realização de exame em favor da recorrida**, paciente destituída de recursos materiais para arcar com o próprio tratamento.

II – Em relação aos limites orçamentários aos quais está vinculado o ora recorrente, saliente-se que o Poder Público, ressalvada a ocorrência de motivo objetivamente mensurável, não pode se furtar à observância de seus encargos constitucionais.

III – Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 819.516. Relator Ministro Ricardo Lewandowski, sessão de 26/08/2014. Grifo nosso.

Por todo o exposto, entendemos que o atual cenário de restrição ao acesso de consultas médicas de especialidades e exames médicos no município de Salmourão representa grave afronta ao direito à saúde, garantido

pelo artigo 6º da Constituição Federal¹, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal².

Analisando a Lei Orçamentária Anual, não localizamos nenhum programa ou ação voltado para demanda reprimida do município em consultas e exames de especialidades.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	B	C+	C

De plano, consignamos que as notas “**C / C+**” obtidas nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que podem impactar negativamente nos resultados da eficiência da gestão ambiental no município e que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município.
- A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.
- Não há periodicidade na realização de poda/manutenção das árvores.
- A Prefeitura Municipal não realiza fiscalizações das atividades

¹ Artigo 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Grifo nosso.

² Artigo 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Grifo nosso.

envolvidas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil.

- A Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

- A Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

O Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos - 2021, elaborado pela CETESB, apresenta as informações sobre as condições ambientais e sanitárias das áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos, refletindo as condições ambientais dos aterros dos resíduos sólidos urbanos³.

Avaliando o Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos no Estado de São Paulo, que leva em consideração a situação encontrada durante inspeção técnica das Agências Ambientais da CETESB e considera adequada uma nota de 10 a 7,1, o município de Salmourão foi enquadrado como inadequado, com uma nota 7.

Verificamos ainda que o município possui autuações da CETESB⁴ por disposição inadequada de resíduos sólidos e aterro sem licença de operação (doc. 21).

Em relação ao Programa Município Verde Azul – PMVA, criado pelo Governo do Estado de São Paulo com o propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios⁵, a Prefeitura Municipal de Salmourão ficou na posição 569, com a nota 6,57.

A seguir relacionamos as notas do município e os critérios abordados:

³ [Inventario-Estadual-de-Residuos-Solidos-Urbanos-2021.pdf \(cetesb.sp.gov.br\)](http://www.cetesb.sp.gov.br/Inventario-Estadual-de-Residuos-Solidos-Urbanos-2021.pdf)

⁴ [Consulta Infração \(cetesb.sp.gov.br\)](http://www.cetesb.sp.gov.br/Consulta-Infracao)

⁵ <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/verdeazuldigital/>



Diretivas	Nota 2021	CrITÉRIOS ⁶
Arborização Urbana	0,00	- Desenvolver e implantar o “ESPAÇO ÁRVORE” no viário do município e dar publicidade. - Inventário e diagnóstico das árvores do município. - Plano Municipal de Arborização Urbana. - Desenvolver e executar Piloto de Floresta Urbana e dar publicidade. - Capacitar profissionais da estrutura municipal envolvidos com a arborização urbana. - Elaborar publicação sobre arborização urbana. - Ação no Verde Azul de educação ambiental com gestão participativa. - Cálculo percentual da cobertura vegetal no perímetro urbano.
Biodiversidade	0,92	- Apresentar Plano Municipal de Mata Atlântica e/ou de Cerrado e a aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e inserido no Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual em andamento. - Demonstrar Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, com base na Lei Municipal. - Guarda responsável de cães e gatos. - Nota proporcional à porcentagem do território municipal, com cobertura vegetal nativa, de acordo com o último Inventário Florestal do Instituto Florestal. - Conservação da fauna silvestre. - Educação Ambiental. - Área em processo de restauração ecológica.
Conselho Ambiental	0,00	- Participação de funcionários municipais nas Câmaras Técnicas dos respectivos Comitês de Bacias. - Ato administrativo emitido pelo Prefeito, nomeando os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente. - Convocações das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e as respectivas atas devidamente assinadas. - Manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constando em ata atualizada, sobre o Plano de Metas e sobre os Documentos Comprobatórios, totais ou parciais, enviados para o Programa Município VerdeAzul. - Participação em, no mínimo, 01 (um) evento oferecido pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente. - Produção e divulgação de pelo menos uma Resolução/Deliberação por ano e um relatório sobre os temas debatidos nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Educação Ambiental	-	
Esgoto Tratado	2,18	- Plano de Saneamento e o respectivo cronograma atualizado, aprovado em Lei na Câmara de Vereadores. - Ação no Verde Azul de escolha do município, com previsão de continuidade, indicada no Plano de Saneamento Básico. - Fornecimento do Relatório Gerencial de Desempenho da Operadora ou Declaração do serviço municipal, concessionária ou serviço autônomo de saneamento de, no

⁶ https://smastr16.blob.core.windows.net/municipioverdeazul/sites/244/2021/11/criterios_sima81.2021.pdf



Diretivas	Nota 2021	Critérios ⁶
		mínimo, uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE. - Visita técnica em pelo menos uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE, do município, com encaminhamento de um relatório com foto dessa visita e de um laudo de análise. - Ação no Verde Azul de educação ambiental - foco: tornar pública a “existência e importância da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE”. - Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município
Estrutura Ambiental	-	
Estrutura e Educação Ambiental	0,00	- Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores. - Estrutura de primeiro escalão. - Demonstração de movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente. - Participação em Consórcios. - Fiscalização ambiental municipal. - Funcionário efetivo cuja formação apresente correlação com meio ambiente. - Criação de um Centro ou espaço de Educação Ambiental e a comprovação das suas atividades. - Banco de dados ambiental municipal.
Gestão das Águas	1,90	- Nascente Modelo Municipal. - Uso racional da água. - Relatório Gerencial de Desempenho de pelo menos uma Estação de Tratamento de Água. - Relatório com registro fotográfico do monitoramento, que consiste numa visita técnica realizada pelo interlocutor, no ciclo ambiental vigente, no mínimo, em 01 (um) poço ou no ponto de entrada de uma (01) Estação de Tratamento de Água - ETA e de 01 (um) laudo de análise dos parâmetros básicos operacionais da água tratada ou da água bruta. - Inserção de dados do Sistema Público Municipal de Abastecimento, no Sistema Nacional de Vigilância e Qualidade da Água - SISAGUA. - Recuperação ambiental de nascentes e seu entorno. - Educação ambiental com foco na “proteção de nascentes”. - Índice de Qualidade de Água.
Município Sustentável	0,00	- Incentivo à geração e ao uso de outras fontes de energia elétrica renováveis. - Implantação de “Instalação Modelo”, em edificação pertencente ao poder público municipal. - Demonstração da aplicação da Lei Municipal do Documento de Origem Florestal - DOF. - Aplicação da norma legal municipal relativa ao Cadastro dos Comerciantes de Madeira Nativa no Estado de São Paulo. - Compras públicas de insumos, de materiais sustentáveis ou de alimentos de origem sustentável. - Incentivo à sistemas produtivos sustentáveis de alimentos. - Difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis, em produção de energia elétrica e/ou alimentação, e/ou habitação. - Desenvolvimento sustentável de comunidades.



Diretivas	Nota 2021	Crerios ⁶
Qualidade do Ar	0,00	- Apresentar o cronograma de previsão da manutenço e de substituico de toda a frota municipal e terceirizada. - Incentivar a substituico de combustveis fsseis por renovveis ou a locomoço coletiva e/ou no motorizada no municpio. - Avaliaçes de fumaça preta nos veculos a diesel da frota prpria e terceirizada. - Comprovaço da aplicabilidade da Lei de Queimada Urbana. - Aderir  operaço Corta Fogo e criar a Brigada de Incndio Municipal. - Participaço no treinamento da Defesa Civil. - Educaço ambiental com foco em “queimada urbana”. - Mapeamento atualizado e comentado das ocorrncias de queimadas no municpio.
Resduos Slidos	1,57	- Plano Municipal de Gesto Integrada de Resduos Slidos – PMGIRS. - Aço no Verde Azul de escolha do municpio, com previso de continuidade, indicada no Plano Municipal de Gesto Integrada de Resduos Slidos. - Aço no Verde Azul que promova a no geraço, reduço, reutilizaço ou tratamento de resduos slidos. - Automonitoramento da destinaço final de resduos domsticos. - Programa de Coleta Seletiva. - Piloto de Compostagem ou demais tcnicas de biodigesto, que visem tratar resduos slidos orgnicos. - Educaço ambiental – foco em: açes de “Sensibilizaço e Mobilizaço para a Coleta Seletiva”. - ndice de Qualidade de Aterro de Resduos - IQR, a ser calculado e informado pela Companhia Ambiental do Estado de So Paulo - CETESB.
Uso do Solo	0,00	- Plano de Controle de Eroso. - Aço no Verde Azul de escolha do municpio, com previso de continuidade, indicada no Plano de Controle de Eroso Municipal. - Aço no Verde Azul relacionada s reas municipais contaminadas ou com risco de contaminaço. - Aço no Verde Azul relacionada aos processos geodinmicos perigosos ou  exploraço ou ao potencial de exploraço de recursos minerais municipais. - Dados sobre ocorrncias de defesa civil na cidade ou declaraço de no ocorrncia. - Adeso ao Programa “Cidades Resilientes” e Plano de Contingncia - Defesa Civil. - Aço no Verde Azul de educaço ambiental, com foco em “fragilidades e potencialidades do uso do solo”. - Mapeamento relativo s reas de contaminaço do solo, processos geodinmicos perigosos e mineraço, com comentrios integrados nas reas de risco do municpio.

Nota-se que a Prefeitura Municipal de Salmouro obteve nota zero em vrios quesitos da avaliaço: Arborizaço Urbana, Conselho Ambiental, Estrutura e Educaço Ambiental, Municpio Sustentvel, Qualidade do ar, Uso do Solo.

Analisando o planejamento de políticas públicas do município de Salmourão previstas no LOA, verificamos que não foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas ambientais existentes do Município. A LOA contempla apenas uma ação, a saber:

Programa	Ação	Unidade de Medida	Meta 2022	Crédito Orçamentário	Doc. 12
INCENTIVO A AGRICULTURA	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Mês	12	135.000,00	p. 29

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil (questão 2 do I-Cidade);
- Não houve a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou órgão similar (questão 1 do I-Cidade);
- A Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre (questão 4 do I-Cidade);
- Não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON (questão 6 do I-Cidade);
- Não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres (questão 7 do I-Cidade);
- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da

segurança de todas as escolas e centros de saúde (questão 8 do I-Cidade);

Apesar das demandas na área demonstradas acima, a municipalidade não contemplou na LOA de 2022 a execução de programas e ações relacionados a defesa civil, bem como não possui setor estruturado no município.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal informou que não possui uma área ou departamento de (TI) Tecnologia da Informação (questão 1 do I-Gov TI).
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (questão 3 do I-Gov TI).
- A Prefeitura Municipal não mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente (questão 6 do I-Gov TI).
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (questão 10 do I-Gov TI).
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (questão 11 do I-Gov TI).

Apesar das demandas na área demonstradas acima, a municipalidade não contemplou na LOA de 2022 a execução de programas e ações relacionados a tecnologia da informação, bem como não possui setor estruturado no município.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021) – doc. 22.

Juntamos o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial nos docs. 23 a 26.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 26.482.681,38	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 25.402.768,14	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 820.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 112.295,37	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 372.208,61	1,41%

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 9.158.791,52, o que corresponde a 41,90% da Despesa Fixada (inicial) – doc. 13.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	1,41%	3,31%
2021	Superávit de	5,52%	4,18%
2020	Déficit de	-2,79%	9,86%
2019	Superávit de	8,28%	3,53%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Receitas para despesas de capital – doc. 27

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 253.516,78	R\$ 100.000,00	R\$ 30.881,48	R\$ -	R\$ 384.398,26

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Prejudicado
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Prejudicado

Conforme informações obtidas na Origem, no exercício de 2022 não foram utilizados os valores recebidos por transferências especiais.



C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.657.548,86	R\$ 2.297.340,25	15,68%
Econômico	R\$ 1.447.027,65	R\$ 2.208.012,47	-34,46%
Patrimonial	R\$ 15.804.828,63	R\$ 14.385.170,41	9,87%

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	948.490,34	1.011.426,50	-6,22%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	55.980,32	108.461,87	-48,39%
Dívida Consolidada	1.004.470,66	1.119.888,37	-10,31%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.004.470,66	1.119.888,37	-10,31%

A Dívida de Longo Prazo da Prefeitura Municipal é composta basicamente de precatórios (doc. 28).

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 615.000,00 ao longo do período (doc. 29).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

01: Atestado de suficiência juntado no doc. 30.

02: O valor da dívida de precatórios registrada no balanço patrimonial (R\$ 948.490,34 – doc. 28) está abaixo do valor da dívida que consta no site do TJ-SP (R\$ 950.052,81 – doc. 31), acrescida da dívida que consta no TRT-15 (Código 3545100) (R\$ 67.370,58 – doc. 32), que totaliza R\$ 1.017.423,39.

03: O saldo está de acordo com as informações prestadas pelo TJ-SP e TRT-15 (R\$ 181.596,10) – doc. 33.

04: Conforme declaração, não houve acordos diretos com os credores – doc. 34.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis (doc. 35):

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.011.426,50
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 488.505,02
Valor cancelado	R\$ 12.117,34
Valor pago	R\$ 539.323,84
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 948.490,34

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com



precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 1.017.423,39
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 145.346,20
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 615.000,00
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

APURAÇÃO DE PAGAMENTO - DEPÓSITOS MENSAIS				
EXERCÍCIO EM EXAME	2022	ALÍQUOTA (2022)		2,310%
	PISO (EC 109/2021) - Alíquota em Março/2021			2,310%
RCL-mês de ref.	nov/2021	dez/2021	jan/2022	fev/2022
RCL - valor	R\$ 19.394.356,52	R\$ 19.929.495,34	R\$ 20.292.615,79	R\$ 20.776.786,32
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2022	fev/2022	mar/2022	abr/2022
ALÍQUOTA	2,310%	2,310%	2,310%	2,310%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 448.009,64	R\$ 460.371,34	R\$ 468.759,42	R\$ 479.943,76
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 37.334,14	R\$ 38.364,28	R\$ 39.063,29	R\$ 39.995,31
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 37.334,14	R\$ 38.364,28	R\$ 39.063,29	R\$ 39.995,31
RCL-mês de ref.	mar/2022	abr/2022	mai/2022	jun/2022
RCL - valor	R\$ 21.025.092,81	R\$ 21.731.114,04	R\$ 22.675.657,17	R\$ 23.965.787,08
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022
ALÍQUOTA	2,310%	2,310%	2,310%	2,310%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 485.679,64	R\$ 501.988,73	R\$ 523.807,68	R\$ 553.609,68
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 40.473,30	R\$ 41.832,39	R\$ 43.650,64	R\$ 46.134,14
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 40.473,30	R\$ 41.832,39	R\$ 43.650,64	R\$ 46.134,14
RCL-mês de ref.	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022
RCL - valor	R\$ 24.548.322,42	R\$ 24.934.348,03	R\$ 25.312.904,12	R\$ 25.613.265,53
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022
ALÍQUOTA	2,310%	2,310%	2,310%	2,310%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 567.066,25	R\$ 575.983,44	R\$ 584.728,09	R\$ 591.666,43
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 47.255,52	R\$ 47.998,62	R\$ 48.727,34	R\$ 49.305,54
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 47.255,52	R\$ 47.998,62	R\$ 48.727,34	R\$ 49.305,54
VALOR A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 520.134,51
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 615.000,00
SUFICIÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				SIM
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL				R\$ 520.134,51
ATENDIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL				SIM

Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e planilha de pagamentos juntados nos docs. 36 e 29.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 2.000,00 – Doc. 29.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município – doc. 37.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS – declaração juntada no doc. 38.



C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP – declaração juntada no doc. 38.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – doc. 39.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 10.546.068,06, o que representa um percentual de 40,30% - doc. 39.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (doc. 40):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	321	321	193	159	128	162
Em comissão	16	16	13	13	3	3
Total	337	337	206	172	131	165
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	26		15			



No exercício examinado foram nomeados 02 servidores para cargos em comissão de Diretor do Departamento de Promoção Social e Diretor de Agricultura (doc. 41), cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

As atribuições do cargo de Diretor de Agricultura foram definidas de através da lei complementar nº 11, de 03 de abril de 2009 (doc. 42) e as atribuições do cargo de Diretor do Departamento Social pela Lei nº 787, de 05 de maio de 2003 (doc. 43).

Destacamos que os cargos em comissão criados pelas referidas leis não estabelecem os requisitos de escolaridade exigidos para ocupação, possibilitando nomeações de pessoas sem nível superior de escolaridade, assim, as atribuições dos cargos não exigiriam os conhecimentos e habilitações técnicas de determinada área de conhecimento, restando inobservado o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Conforme declaração da Origem (doc. 44), a Diretora do Departamento de Promoção Social, nomeada em 2022, não possui nível superior, assim como os seguintes cargos: Secretário Municipal de Educação, Secretária Municipal de Agricultura e Secretário Municipal de Esportes.

Ante o exposto, entendemos irregulares as nomeações de pessoas sem nível superior para cargos em comissão. Sem prejuízo de outras determinações, **propomos que cópia deste apontamento seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o caso.**

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes falhas:

- As contratações ocorreram sem a realização de qualquer processo de seleção (doc. 46).
- Não restou demonstrada a urgência das contratações (doc. 45).

Salientamos que o departamento de pessoal informou que não há previsão de abertura de concurso público (doc. 47).

Dessa forma, entendemos que a Prefeitura procedeu à contratação com ofensa ao disposto nos incisos II e IX, do artigo 37 da Constituição Federal, além dos princípios da publicidade e isonomia, haja vista a ausência de divulgação dos atos.



C.1.10.2. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salmourão possui servidores que desempenham suas atividades em funções diversas daquelas para as quais haviam sido nomeados originariamente, a saber (declaração da Origem doc. 48):

Servidor	Cargo Origem	Cargo atual
Roseli Paio Unger	Professor do Ensino Fundamental	Serviços Administrativos
Miguel Ferreira de Oliveira	Pedreiro	Motorista
Ademar Mendes	Braçal	Vigia
Luiz Carlos Bruno da Silva	Professor Monitor	Serviços Administrativos

Com exceção de Roseli Paio Unger e Ademar Mendes que foram readaptados em razão de atestado médico (doc. 49), os outros dois funcionários desempenhavam funções diferentes das quais foram originariamente investidos para suprir demanda de funcionários do município.

Além disso, a relação de funcionários em desvio de função apresentada pela Origem não é fidedigna, tendo outros funcionários desempenhado atividades diversas, por exemplo, verificamos que por meio da portaria 3.636/2022 (doc. 50), a funcionária Eliane Martins Bruzulato, ocupante do cargo de bibliotecária, passou a exercer a função de escriturária.

Salientamos que o departamento de pessoal informou que não há previsão de abertura de concurso público – doc. 47.

Tal situação contraria o artigo 37, II, da Constituição Federal⁷, vez que o acesso a cargo público deve ser realizado por meio de concurso público, em observância à moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço, e, ao mesmo tempo, propiciando igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei para investidura no cargo.

C.1.10.3. ACÚMULO DE FÉRIAS

A Prefeitura Municipal de Salmourão possui servidores com férias vencidas acumuladas com mais de dois períodos, descumprindo o artigo 84 da

⁷ Art 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



Lei nº 593/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão – doc. 52)⁸, conforme controle de férias com situação de 31/12/2022, juntado no doc. 51:

Funcionário	Quantidade de Dias
AURO CESAR MOLARI	90 dias
EDNALDO FRANCISCO DE JESUS	75 dias
ELIANE MARTINS BRUZULATO	90 dias
ELISA YURIKO SHIRAKAWA DELMORE	90 dias
FERNANDO ROÇATO	120 dias
ISABEL CRISTINA ORVATE BELMONTE	90 dias
JORGE NILDO FURTADO RAMOS	90 dias
LUIS CESAR ALBERTONI	90 dias
ROMILDO LOURENCAO	90 dias
ROSANIA INEZ BERTASSI TOLA	75 dias

A falta de concessão de férias, além de contrariar o artigo 84 da Lei nº 593/1992, sobrecarrega os servidores, que não usufruem do descanso necessário à sua integridade e, conseqüentemente, reflete na qualidade dos serviços prestados.

C.1.10.4. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A Prefeitura Municipal de Salmourão gastou R\$ 436.621,04 com pagamentos de horas extras no exercício de 2022 (relatório juntado no doc. 53).

Os pagamentos de horas extras são feitos de forma habitual a diversos funcionários, sendo que em muitos casos ultrapassaram o limite estabelecido na Lei Municipal nº 593, de 25 de maio de 1992, que no artigo 137⁹ dispõe que a gratificação pela prestação extraordinária não excederá a 2 (duas) horas por dia – doc. 52. Vejamos alguns exemplos:

NOME	CARGO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ALESSANDRA ALBANO DA SILVA ZAFALON	MOTORISTA	48	49	48	49	44	48	45	50	48	50	50	50
ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	40	50	50	55	53	55	54	56	54	55	56	58
ARYOVALDO NEVES CORDEIRO	MOTORISTA	50	54	55	55	52	58	55	57	57	56	58	57

⁸Artigo 84 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço, a critério do Prefeito, mas, em nenhuma hipótese, por mais de 2 (dois) períodos.

⁹ Artigo 137º - A gratificação pela prestação extraordinária, não excederá a 2:00 (duas) horas pôr dia, que serão remuneradas no mínimo em 50% (cinquenta por cento) superior à normal. § Único- Se o serviço extraordinário se realizar após as 22:00 (vinte e duas) horas, o valor será acrescido de 20% (vinte por cento).



NOME	CARGO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CRISTIANE APARECIDA FERREIRA ALVES	INSPETOR DE ALUNOS	0	45	48	48	54	54	0	50	48	50	54	52
EDINACI SILVA DOS SANTOS	GUARDA NOTURNO	50	52	50	55	56	56	55	55	55	55	55	55
EDNALDO FRANCISCO DE JESUS	LIXEIROS	55	50	49	52	50	53	51	50	51	52	50	51
ELENICE PEREIRA DA CRUZ	SERVENTE I	0	20	0	40	56	58	16	60	60	60	60	0
HELIO QUINAIA	MOTORISTA	56	57	56	57	58	56	55	57	55	56	54	53
LUIZ CARLOS DO CARMO	MOTORISTA	58	58	60	57	59	58	59	60	59	60	60	60
MARIA DE FATIMA SILVA GABÃO	LAVADEIRA	60	60	60	60	60	60	60	56	50	0	48	55
MARISA DONISETE PIOVESANA GOMES	NUTRICIONISTA	0	45	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
RITA DE CÁSSIA LAVORATO	SERVIÇOS GERAIS	0	45	60	60	60	60	0	52	60	60	60	60
ROSILENE PEREIRA	MERENDEIRA	60	40	59	58	56	60	60	60	60	60	60	60

A realização de horas extras em excesso pode ser exaustiva para o trabalhador, por interferir no seu período de descanso.

No caso dos motoristas, submetê-los a esta elevada carga horária é extremamente perigoso, pois colocam em risco os passageiros por eles transportados, sugerindo falta de planejamento ou defasagem no quadro de pessoal da Origem.

Por fim, observamos que não há controle de ponto eletrônico na prefeitura, sendo que o controle de jornada de trabalho dos funcionários é realizado pelo responsável de cada setor em que é lotado (doc. 54), o que pode comprometer a eficiência deste controle, assim, propomos que sejam dadas severas recomendações para a Origem implantar adequado controle de jornada de seus funcionários.

C.1.10.5. PAGAMENTO DE HORAS AULAS

A Prefeitura Municipal de Salmourão despendeu R\$ 211.535,25 com pagamentos de horas aulas no exercício de 2022 (relatório juntado no doc. 55).

O pagamento de carga suplementar de trabalho para docentes foi regulamentado pelos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 08, de 27 de outubro de 2005, que autoriza uma carga suplementar que não exceda à diferença entre 40 e o número de horas-aula previstas para a jornada a que estiver sujeito o docente (doc. 56).

Ocorre que, conforme a Lei Complementar nº 13, de 28 de março de 2012 (doc. 57), a carga horária de professor de educação infantil é de 30 horas e professor de ensino fundamental I é de 32 horas, assim, há

possibilidade de se realizar 10 e 08 horas aulas extras, respectivamente, na semana. Porém, verificamos que há docentes realizando 100 horas extras no mês. Vejamos alguns exemplos:

NOME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
AMELIA IDALIA VIEIRA LOUVEIRA	0	52	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
CIRLENE LOPES CIPRIANO DOS SANTOS	0	52	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
LEANDRO DE PAULA	0	0	0	44	47	80	27	104	105	95	95	100
MARCIA APARECIDA BROZOLATTI VILELLA	0	0	0	0	0	0	0	104	100	100	100	100

A realização de horas extras em excesso pode ser exaustiva para o trabalhador, por interferir no seu período de descanso, podendo refletir na qualidade dos serviços prestados.

Informamos ainda que não há registro eletrônico de frequência dos profissionais da educação (doc. 54), o que pode comprometer a eficiência no controle da carga horária dos funcionários.

Diante do exposto, entendemos irregulares os pagamentos das horas aulas realizadas acima do estabelecido em lei e com fragilidade do controle do ponto.

C.1.10.6 – DECLARAÇÕES DE BENS

Conforme informação da Origem, os funcionários da Prefeitura Municipal de Salmourão ainda não apresentaram as declarações de bens e valores de 2022 – doc. 58.

Diante do exposto, verificamos que não foi observado pelos funcionários do município o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que determina a atualização de bens de forma anual:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

Desta forma, propomos que sejam dadas recomendações à Prefeitura Municipal para que proceda à atualização anual da declaração de bens de todos os funcionários públicos.

C.1.10.7 – SERVIDOR APOSENTADO EM EXERCÍCIO

O Estatuto dos Funcionários Públicos de Salmourão, Lei nº 593, de 25 de maio de 1992 (Doc. 52), dispõe no seu artigo 69, f, que com a aposentadoria ocorre a vacância do cargo; bem como estabelece no artigo 72, que o ato de aposentar torna o cargo vago.

Nesta seara, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE)1302501, com repercussão geral (Tema 1150), firmou a seguinte tese de repercussão geral: *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”*.

Em que pese a previsão no Estatuto e o julgamento do STF com repercussão geral, a Prefeitura Municipal de Salmourão possui um servidor aposentado prestando serviços no município, informando que é com base em decisão judicial – doc. 59.

Em relação ao processo do TJ-SP informado 1002787-98.2018.8.26.0407, verificamos que ele consta como julgado, a última decisão proferida em 30/03/2023 inadmitiu o recurso extraordinário tendo em vista a ruptura do vínculo funcional e estatutário com a Administração Pública em decorrência da concessão de aposentadoria perante o INSS, de acordo com o julgamento do mérito do RE nº 1.302.501/PR, Tema nº 1150/STF, DJe 25.08.21 (docs. 60 e 61).

Foi protocolado agravo interno em 03/05/2023 (doc. 60), porém tal recurso não possui efeito suspensivo, assim não impede a eficácia da decisão, nos moldes do artigo 995 do Código de Processo Civil.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Salmourão possui um servidor aposentado prestando serviços no município, contrariando seu Estatuto e decisão judicial.



C.1.10.8. PAGAMENTO DE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

O Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Salmourão (doc. 52) dispõe em seu artigo 106, que além do vencimento, poderá ser pago o auxílio para diferença de caixa, o qual é regulamentado pelo artigo 127, conforme segue:

Artigo 127 – Ao servidor que no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio fixado em 10% (dez por cento) do padrão de vencimentos para compensar eventuais diferenças de caixa.

Ocorre que, apesar de o servidor responsável pelo setor da Tesouraria não mais pagar ou receber em moeda corrente, recebeu o adicional previsto nos artigos 106 e 127 do Estatuto no exercício de 2022, no montante total de R\$ 3.493,53, conforme relatório extraído do portal BI (doc. 62).

Diante do exposto, propomos recomendação à Origem para que cesse os pagamentos do referido adicional de forma se amoldar ao preceito legal.

C.1.10.9. DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

O pagamento de adicional de nível universitário tem amparo na Lei Municipal nº 593, de 25 de maio de 1992, que em seu artigo 148 (doc. 52) dispõe:

“Os funcionários nomeados para qualquer cargo, desde que tenham concluídos qualquer curso universitário, terão direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por ano, até o máximo de 25% (vinte e cinco).”

Conforme dispõe o artigo, assim como analisando as folhas de pagamento dos servidores (Informações extraída do Portal BI – doc. 63), constatamos pagamento da gratificação de nível universitário em casos que já seriam requisitos do cargo.

Assim, verificamos que dos servidores que recebem o adicional, muitos são ocupantes de cargos para os quais já se exige a formação em nível superior. A título de exemplo citamos os cargos:

NOME DO SERVIDOR	CARGO ¹⁰	VALOR PAGO EM 2022 – DOC. 63
AURO CESAR MOLARI	CONTADOR	R\$ 13.578,83
MARCELO DA SILVA	CONTADOR	R\$ 12.635,62
FRANIELI APARECIDA GABÃO	ENFERMEIRO	R\$ 10.962,59
GABRIELA TOLA DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	R\$ 10.962,59
ROSANIA INEZ BERTASSI TOLA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 10.764,83
CAMILA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA	ENFERMEIRO	R\$ 10.526,86

S.m.j., não obstante a lei existente, entendemos que o pagamento do adicional de nível universitário referido nos casos citados no parágrafo anterior não se justifica, haja vista que, para a investidura em cada um dos mencionados cargos, a lei municipal em vigor já exige a formação em grau superior, sendo que o salário fixado já é compatível, não só com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, como também, com o grau de instrução exigido para o desempenho das atividades.

Entendemos, desta forma, irregulares os pagamentos do referido adicional.

C.1.10.10. DIÁRIA

O Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Salmourão (doc. 52) dispõe em seu artigo 106, que além do vencimento, poderá ser paga diária, a qual é regulamentada pelo artigo 126, conforme segue:

“Ao Servidor que se deslocar temporariamente de sua repartição, a serviço do Município, conceder-se-á uma diária, a título de indenização das despesas de transportes, alimentação e pousada, fixadas pelo Prefeito”.

Porém, conforme declaração do responsável pelo RH (doc. 65) e documentos dos setores (docs. 66 e 67), foram pagas diárias em 2022 quando há necessidade de os funcionários realizarem plantões e/ou serviços em dias de folga, sábados, domingos e feriados, ou seja, de forma divergente ao que estabelece a lei municipal.

Conforme relatório extraído do Portal BI (doc. 64), foram pagos

¹⁰ [Portal da Transparência \(salmourao.sp.gov.br\)](http://portal.transparencia.salmourao.sp.gov.br)

R\$ 146.838,94 a título de Diárias em 2022.

Tais pagamentos se deram conforme relatório emitido pelos responsáveis dos setores, visto que o município não possui controle eletrônico de jornada (amostra docs. 66 e 67).

Cumpre salientar que o município de Salmourão também concedeu pagamentos de horas extras no total de R\$ 436.621,04 (doc. 53) e adiantamentos no valor de R\$ 253.648,39 (doc. 68).

Desta forma, consideramos irregulares os pagamentos do referido adicional.

C.1.10.11. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Salmourão realizou concessões de gratificações com fundamento no artigo 136 da Lei nº 593, de 25 de maio de 1992 (doc. 52).

A seguir as gratificações concedidas em 2022 (doc. 69):

NOME	CARGO	DATA CONCESSÃO	FUNDAMENTO DA CONCESSÃO
Gabriela Tola de Almeida	Enfermeira	14/03/2022	Pelo exercício da atividade de responsável pela vigilância e saúde da mulher, além daquelas estabelecidas originalmente para o cargo ao qual foi concursada.
Francieli Aparecida Gabão	Enfermeira	14/03/2022	Pelo exercício da atividade de responsável pela enfermagem do centro de saúde, além daquelas estabelecidas originalmente para o cargo ao qual foi concursada.
José Luiz Rocha Peres	Coordenador de Saúde	01/06/2022	Para desempenhar serviços administrativos.
João Aparecido Coleta	Motorista	13/06/2022	Responsável pelo controle de viagens dos veículos do Centro de Saúde de Salmourão.
Jane Fassina Maioli	Fisioterapeuta	05/08/2022	Pelo exercício de carga horária maior.
Janaina Cardoso da Silva Bergamo	Secretária da Junta do Serviço Militar	05/08/2022	Pelo acompanhamento e elaboração de relatórios de todas as pessoas que prestam serviços a comunidade.
Isabel Ferreira Alves	Assistente Social	03/11/2022	Pelo desempenho de serviços administrativos no Departamento Social de Salmourão.
Silvana de Paula	Servente I	03/11/2022	Serviços administrativos e atendimento da comunidade junto ao posto de atendimento do Procon e Sebrae.

Entendemos que há subjetividade nas concessões das gratificações, vez que não estão especificadas quais são as responsabilidades desempenhadas além das atribuições normais do emprego público, que já não



seja inerente ao cargo do servidor.

No caso da fisioterapeuta, Sra. Rosimeire Aparecida Rapaci, que recebeu a gratificação “pelo exercício de carga horária maior” entendemos que a carga excedente ao seu horário deveria ser remunerada como hora extra e não por gratificação.

O valor total pago por gratificação através de portaria no exercício de 2022 foi de R\$ 147.855,57 – doc. 70.

Dessa forma, o pagamento das gratificações, contraria o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, consistindo em forma irregular de aumento dos vencimentos, assim, propomos que sejam cessados os pagamentos de tais gratificações.

C.1.10.12 - PAGAMENTO DE PESSOAL POR MEIO DE RPA

A Prefeitura Municipal de Salmourão realizou diversos pagamentos de pessoal através de R.P.A. (Recibo de Pagamento a Autônomo). Os valores despendidos para o pagamento destes profissionais totalizaram R\$ 567.611,50 em 2022 (Declaração e relação fornecida pelo município – Docs. 71 e 72).

Tais despesas dizem respeito a diversas contratações de pessoal para trabalhar nos setores conforme as necessidades do município.

Por serem serviços prestados pessoalmente, por profissionais determinados, de forma mensal e ininterrupta, deveria a origem proceder à realização de Concurso Público ou Processo Seletivo, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

A Origem informou que não há previsão de abertura de Concurso Público – doc. 47.

Diante do exposto, entendemos que houve o descumprimento do dever de realizar concurso público (art. 37, II, CF), bem como dos princípios da legalidade, igualdade, transparência e publicidade, considerando que as contratações ocorreram sem a observância de procedimento prévio que assegurasse igualdade de tratamentos a possíveis interessados.

C.1.10.13 – DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS ENFERMEIROS

Conforme amostra de escala de trabalho (doc. 73), verificamos que a carga horária desempenhada por alguns enfermeiros (Francine Caetano da Silva, Francieli Aparecida Gabão, Fernando Roçato, Gabriela Tola de

Almeida e Eloisa Sanches), bem como alguns Auxiliares de Enfermagem (Marinalva Reneres Barbosa, Luciana Cunha, Ana Paula Martiminiano Rosa e Reginaldo Aparecido Becare), na Prefeitura Municipal, foi de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

Porém, a lei municipal de criação dos cargos de enfermeiro e auxiliar de enfermagem (Lei Complementar nº 14/2013 – doc. 74) estabelece uma carga horária de 40 horas semanais.

Desta forma, verificamos que houve descumprimento de carga horária legal por parte dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.185, de 16 de setembro de 2020 – doc. 75).	R\$ 2.121,94	R\$ 3.315,66	R\$ 11.935,93

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Não
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme declaração da Origem (doc. 58), os Secretários não apresentaram declaração de bens.

De acordo com os nossos cálculos, constatamos pagamentos maiores que os fixados a alguns Secretários Municipais, conforme a seguir explanado.

Os subsídios dos Secretários Municipais de Salmourão foram fixados pela Lei Municipal nº 1.185, de 16 de setembro de 2020, com entrada em vigor em 01/01/2021 (doc. 75), a qual estabelece em seu artigo 3º o seguinte:

“Artigo 3º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio dos Secretários Municipais em R\$2.121,94 (Dois mil, cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) mensais”.

A Prefeitura Municipal possui em seu quadro os seguintes cargos de secretários: Secretária Municipal de Educação e Cultura, Secretária Municipal de Esportes, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Agricultura.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura optou por receber os vencimentos de seu cargo original e o Secretário Municipal de Esporte e Turismo, não sendo servidor público, recebeu apenas o valor do subsídio (fls. 01 e 02 do doc. 76 e fls. 01 e 02 do doc. 77).

Já as Secretárias de Agricultura e Meio Ambiente, bem como de Saúde, que são ocupantes de cargo efetivo, estão recebendo o subsídio, acrescido das vantagens pessoais de seus cargos de origem (fls. 03 e 04 do doc. 76 e fls. 03 e 04 do doc. 77).

O pagamento de tais vantagens pessoais contraria o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal que estabelece que os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Neste sentido, há decisões desta E. Corte de Contas: “Secretários Municipais não fazem jus aos benefícios inerentes aos seus cargos de origem (anuênios, licenças-prêmio e sexta parte), a menos que no ato de posse optem por aquela remuneração. Ex: TCs 004943.989.19-4, 015579.989.21-1 e 004926.989.19-5”.

Assim, de acordo com nossos cálculos, constatamos pagamentos excessivos:



1 – Janaina dos Santos Fernandez – Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Valor da fixação original:		R\$	2.121,94
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	2.121,94
Percentual de revisão no exercício:			
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	2.121,94
Mês inicial da fixação revisada			
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 2.121,94	R\$ 3.259,41	R\$ 1.137,47
Fev	R\$ 2.121,94	R\$ 2.716,78	R\$ 594,84
Mar	R\$ 2.121,94	R\$ 6.468,02	R\$ 4.346,08
Abr	R\$ 2.121,94	R\$ 2.772,00	R\$ 650,06
Mai	R\$ 2.121,94	R\$ 2.772,00	R\$ 650,06
Jun	R\$ 2.121,94	R\$ 2.772,00	R\$ 650,06
Jul	R\$ 2.121,94	R\$ 2.772,00	R\$ 650,06
Ago	R\$ 2.121,94	R\$ 2.772,00	R\$ 650,06
Set	R\$ 2.121,94	R\$ 2.772,00	R\$ 650,06
Out	R\$ 2.121,94	R\$ 2.772,00	R\$ 650,06
Nov	R\$ 2.121,94	R\$ 2.772,00	R\$ 650,06
Dez	R\$ 2.121,94	R\$ 5.544,00	R\$ 3.422,06
13º salário			R\$ -
Férias (1/3)			R\$ -
Total	R\$ 25.463,28	R\$ 40.164,21	R\$ 14.700,93

2- Luana Cristina Pravato – Secretária Municipal de Saúde

Valor da fixação original:		R\$	2.121,94
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	2.121,94
Percentual de revisão no exercício:			
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	2.121,94
Mês inicial da fixação revisada			
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 2.121,94	R\$ 8.828,22	R\$ 6.706,28
Fev	R\$ 2.121,94	R\$ 3.783,51	R\$ 1.661,57
Mar	R\$ 2.121,94	R\$ 3.873,47	R\$ 1.751,53
Abr	R\$ 2.121,94	R\$ 3.873,47	R\$ 1.751,53
Mai	R\$ 2.121,94	R\$ 3.873,47	R\$ 1.751,53
Jun	R\$ 2.121,94	R\$ 3.873,47	R\$ 1.751,53
Jul	R\$ 2.121,94	R\$ 5.810,21	R\$ 3.688,27
Ago	R\$ 2.121,94	R\$ 7.746,94	R\$ 5.625,00
Set	R\$ 2.121,94	R\$ 3.873,47	R\$ 1.751,53
Out	R\$ 2.121,94	R\$ 3.873,47	R\$ 1.751,53
Nov	R\$ 2.121,94	R\$ 4.006,10	R\$ 1.884,16
Dez	R\$ 2.121,94	R\$ 8.012,20	R\$ 5.890,26
13º salário			R\$ -
Férias (1/3)			R\$ -
Total	R\$ 25.463,28	R\$ 61.428,00	R\$ 35.964,72

Propomos que seja determinada a **restituição aos cofres públicos** dos valores pagos a maior que totalizaram **R\$ 50.665,65**, sem prejuízo de eventual encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1 – GASTOS COM COMBUSTÍVEL

Os gastos com combustíveis e lubrificantes da Prefeitura Municipal de Salmourão somaram R\$ 1.906.546,53 no exercício de 2022 – doc. 78.

O controle de abastecimentos é frágil no município, pois no sistema eletrônico são lançados apenas a quantidade de litros e o valor gasto, não há informação da quilometragem do veículo no momento do abastecimento, assim não é possível calcular o consumo por veículo.

O almoxarife, que trabalha no paço municipal e realiza apenas os lançamentos no sistema, aduziu que não é inserida a quilometragem do veículo porque as notas fiscais chegam no setor de almoxarifado sem a informação da quilometragem do veículo no momento do abastecimento (doc. 80).

Verificamos, também, junto ao Diretor de Frotas do município os seguintes desacertos (doc. 81):

- Não existe controle de acesso de pessoas e veículos à garagem;
- O município não dispõe de normatização que regulamenta o uso da frota;
- Existe controle de tráfego por veículo apenas dos veículos da educação;
- Não existem autorizações formais para os servidores que utilizam os veículos.

Diante do exposto, em razão da relevância dos valores gastos com combustível, propomos que seja dada RECOMENDAÇÃO para que a Administração implante o efetivo controle do consumo e utilização de veículos.

C.2.2 - GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

A Prefeitura Municipal de Salmourão, no exercício de 2022, empenhou R\$ 910.467,10 com manutenção (peças R\$ 617.741,62 e serviços R\$ 292.725,48 - Doc. 82) de 50 veículos (descontando a bicicleta da relação apresentada – doc. 83), conforme valor extraído do sistema AUDESP. Assim, o gasto médio por veículo/máquina foi de R\$ 18.209,34.



Registramos que houve um crescimento relevante das despesas com manutenção de veículos em relação aos exercícios anteriores, vejamos (doc. 84):

Valores Gastos em Exercícios Anteriores e Percentual de Aumento						
Item	2019		2020		2021	
Peças	323.748,27	91%	348.356,16	77%	427.247,88	44%
Serviços	137.015,22	114%	214.117,18	37%	149.035,26	96%
Total	460.763,49	98%	562.473,34	62%	576.283,14	58%

Além disto, verificamos a falta de controle do setor de almoxarifado, vez que o relatório de manutenção por veículo da frota municipal apresentado informa um gasto total de R\$ 294.210,81 (doc. 85), valor R\$ 616.256,29 inferior aos registros contábeis.

Verificamos, também, junto ao Diretor de Frotas do município, que no município não há plano de manutenção preventiva, nem cronograma de revisões, trocas de óleo e de peças de desgaste natural (Doc. 81).

Assim, entendemos que a municipalidade pode não ter avaliado qual a melhor opção de investimento, ou seja, o custo-benefício na realização da manutenção ao invés da substituição de veículos, em violação aos princípios da economicidade e eficiência.

Diante do exposto, propomos recomendação para aprimorar a gestão da frota municipal com adoção de rígidos controles a fim de reduzir os gastos de manutenção.

C.2.3 – MULTAS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Durante visita *in loco* na Prefeitura Municipal de Salmourão, verificamos com o Diretor de Frotas que (doc. 81):

- Não existe controle de acesso de pessoas e veículos à garagem;
- O município não dispõe de normatização que regulamenta o uso da frota;
- Não existe controle de tráfego por veículo;
- Não há controle e levantamento da pontuação de cada motorista;



- Não existem autorizações formais para os servidores que utilizam os veículos;
- Os motoristas não são regularmente e adequadamente capacitados em relação à segurança no trânsito.

Por amostragem, realizamos pesquisa dos débitos vinculados aos veículos da Prefeitura Municipal junto ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo¹¹, onde verificamos que os veículos possuem elevado número de multas, a saber (doc. 86):

VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO	TOTAL DOS DÉBITOS	FLS. DO DOC. 86
MONTANA	BQU2159	1.819,68	01/02
LOGAN	FAU6498	4.169,67	03/04
VOYAGE	BRS8245	5.189,95	05/06
GOL	CZA3209	610,40	07/08
DUCATO	DJL4587	775,95	09/10
IDEA	DUQ6670	285,07	11/12
KWID	EWB1A96	1.334,98	13/14
CELTA	FGX6252	8.003,58	15/16
SPIN	FIN1414	12.828,23	17/18
M.BENZ	FPO9607	1.085,78	19/20
KA	FRH6566	8.547,17	21/22
TOTAL		44.650,46	

Nota-se que muitas das multas aplicadas foi por falta de identificação do condutor (doc. 87).

Diante do exposto, propomos aprimorar a gestão da frota municipal com adoção de rígidos controles de utilização de veículos, bem como que a Administração averigue os responsáveis pelas infrações. Sem prejuízo de outras determinações, propomos que cópia deste apontamento seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o caso.

¹¹ https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/ipvanet_consulta/consulta.aspx

C.2.4. CONTRATOS DE ASSESSORIA

A Prefeitura Municipal de Salmourão, durante o exercício de 2022, contratou diversas modalidades de Assessoria, a saber:

CONTRATADA	OBJETO	VALOR LIQUIDDO (R\$)	Docs.
Ronan Figueira Daun - ME	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria na área do direito administrativo, bem como atuar na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Salmourão perante o tribunal de contas do estado de São Paulo.	R\$ 60.000,00	88/89
M. E. Pieretti Contabilidade	Serviços de consultoria para os setores de finanças, orçamento, contabilidade e Tributação.	R\$ 62.445,60	90/91
Bertassi & Monção Arquitetura Ltda.	Prestação de serviços de assessoria técnica e serviços de engenharia ou arquitetura, dando suporte ao município na gestão e fiscalização das obras e projetos	R\$ 48.400,00	92/93
Arilho Serviços Técnicos Especializados Ltda.	Assessoria e consultoria presencial na área de licitações e contratos administrativos.	R\$ 40.449,85	94 e 95
Oliveilton da Silva Lima	Serviços de assessoria técnica-pedagógica para Secretaria Municipal de Educação de Salmourão	R\$ 15.050,00	96 e 97
Ebio Treinamentos e Projetos Ambientais Ltda.	Treinamento, orientação técnica, desenvolvimento e acompanhamento de plano para implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental para rede municipal de educação do município de Salmourão.	R\$ 65.900,00	98 e 99
ML Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa EIRELI	Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo no monitoramento dos projetos apresentados para capacitação de recursos financeiros destinados ao município e monitoramento dos convênios.	R\$ 23.400,00	100 e 101
TOTAL		R\$ 315.645,45	

A contratação de assessoria só se mostra admissível quando relativa à execução de serviços singulares e que exijam notória especialização na matéria.

Nos casos da Prefeitura de Salmourão, por se tratar, na maior parte dos casos, de serviços de natureza comum, devem ser realizados por servidores do quadro de pessoal do Órgão.

Assim, não restou caracterizada a singularidade das atividades contratadas, nem o conjunto de atributos instrumentais e especiais que justificassem a contratação de profissional externo.

Não se mostra razoável que servidores públicos concursados, possuidores do grau de instrução e aptidão necessárias à execução de suas atividades, necessitem constantemente de assessoramento de empresas privadas, fato que pode constituir afronta ao princípio constitucional da eficiência.

Por serem tarefas que fazem parte da rotina administrativa, se necessário, deveria ser realizado treinamento específico para os servidores da Prefeitura.

Ademais, os objetos contratuais são tão amplos e genéricos que dificultam a aferição da prestação dos serviços contratados, assim como as assessorias surtiram pouca efetividade, visto que a Prefeitura apresenta indicadores do IEGM “C”.

C.2.5 – CONTRATO Nº 14/2022

Contrato nº:	14/2022
Data:	18/03/2022
Contratada:	W-A Technical Ltda.
Valor:	R\$ 149.127,50
Objeto:	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para pavimentação asfáltica da estrada municipal Johann Viktor Baumgartner no município de Salmourão – SP.
Execução/Prazo:	31/12/2022
Licitação:	Convite nº 09/2022

Foram autuados o TC-010189.989.23-9 para análise da licitação e contrato, assim como o TC-010267.989.23-4 para acompanhamento da execução contratual.

Em síntese, a Fiscalização apurou indícios de falta de competitividade do certame, bem como que a execução do objeto contratado foi realizada antes da licitação.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram (Docs. 102 e 103):



Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.295.649,24	28,75%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.292.599,24	28,73%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.196.366,91	28,29%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	3.194.674,83	96,14%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	3.194.674,83	96,14%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	3.127.678,43	94,12%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	3.044.330,41	91,61%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	3.044.330,41	91,61%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	3.004.701,92	90,42%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.



D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Prejudicado
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Parcial
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Sim

A Prefeitura implementou o serviço de psicologia educacional, porém não há serviço social na rede pública escolar (doc. 104).

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame ((piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

ITEM 04: A rede municipal não oferece educação em tempo integral na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental (doc. 105).

ITEM 07: A Prefeitura Municipal possuía R\$ 78.633,27 de recursos financeiros do salário educação ao final do exercício de 2022, ao final de 2021 o saldo era de R\$ 133,13 (doc. 106).

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual e analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal (doc. 107):

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	4.015.808,03	19,47%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	4.015.808,03	19,47%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	3.919.896,50	19,00%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Não
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município (Portaria de nomeação juntada no doc. 108).

O Gestor local do SUS não apresentou no prazo os relatórios do 1º e 3º Quadrimestre de 2022, assim como as audiências públicas não foram realizadas na Câmara Municipal, desrespeitando os termos do artigo 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012 (doc. 109).

O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:



- Não constam no site da Prefeitura Municipal informações concernentes a todos os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados¹², bem como a todos os contratos celebrados¹³.

- Não constam dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da Prefeitura Municipal.

- Houve a divulgação apenas do salário base dos servidores, não contendo a discriminação dos valores dos descontos, indenizações, benefícios pessoais, etc.

- Não houve divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência da gestão fiscal atualizados: PPA, LDO e LOA; Balanços de Exercício; Prestação de Contas do Ano Anterior; Parecer Prévio do TCE; Relatório de Gestão Fiscal (RGF); Relatório Resumido de Gestão Orçamentária (RREO), previstos no artigo 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 110):

¹² <https://www.salmourao.sp.gov.br/licitacao>

¹³ [Contratos - Prefeitura de Salmourão \(salmourao.sp.gov.br\)](#)



- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6, 16.7.

- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6, 17.1.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4a, 4c, 4.1, 4.7, 10.3, 16.6.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

ODS: Metas 3c, 3.8, 16.6, 17.8.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 12.2, 12.5, 12.8, 16.6.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 1.5, 11b, 11.5, 11.6, 11.7.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 9c, 16.6, 16.7, 16.10, 17.8, 17.18.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, uma vez que houve entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp (Doc. 111). Deixamos de protocolar o processo de controle de prazos por ter sido as

informações enviadas após simples solicitação.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes (Docs. 112 e 113):

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2020	002985.989.20-1	29/06/2022	10/08/2022
Recomendações:			
- Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; - Obter AVCB para os setores de Educação e Saúde; - Adotar medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas; - Regularizar a situação dos servidores que se encontram em desvio de função e acúmulo de férias; - Implementar o serviço social na rede pública escolar; - Atender às normas de transparência vigentes; - Envidar esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS fixadas na Agenda 2030 da ONU;			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2019	004637.989.19-5	25/03/2021	11/05/2021
Recomendações:			
- Regularizar fornecimento da alimentação aos alunos; - Sanar os problemas de alunos por sala de aula, de acordo com às orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação; - Sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação; - Promover imediatamente a adequação da jornada dos servidores; - Formalize o controle do período laborado de forma apta a garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo; - Adotar medidas corretivas no que se refere aos servidores em desvio de função; - Aprimorar o controle dos gastos com combustíveis; - Providenciar Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos; - Adotar medidas para se adequar à Lei da Transparência; - Recomendar que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	1,41%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,31%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	NÃO HÁ RPPS
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,30%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,75%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	96,14%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	91,61%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	NÃO SE APLICA
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	NÃO SE APLICA
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	19,47%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- A formação da Controladora Interna não é compatível com a função exercida, que deveria ser voltada a área da Administração Pública;
- Não houve regulamentação do Controle Interno no município;
- O Plano Anual de atividade do Controle Interno em vários pontos informa que pertence a outro município;
- Os relatórios abordam os temas de forma superficial, não mencionam os apontamentos recorrentes realizados por esta Corte, também não há controle do cumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal.

Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- O município obteve nota C no exercício.
- Falta de fidedignidade na prestação das informações ao IEG-M.
- Falta de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento, assim como inexistência de equipe estruturada para sua execução.
- O município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- Não houve monitoramento e acompanhamento por parte do município da execução das metas propostas no Plano Municipal de Saúde, no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- Baixa participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias.
- Não houve um planejamento adequado, compreendendo metas físicas e financeiras coerentes, assim como não há acompanhamento adequado, em que se refletem as atividades, despesas do Executivo, bem como a real situação das políticas públicas dos setores.
- Os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento.
- LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (12%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal.
- Houve a realização de alterações orçamentárias, que representaram 41,90% das dotações iniciais.

Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- O município obteve nota C nos três últimos exercícios avaliados.
- Diversas ocorrências acerca do IEG-M que demandam correções por parte do município.
- Realizadas as Fiscalizações Ordenadas III e V no município de Salmourão, foram identificadas diversas irregularidades na creche e unidade escolar municipal.
- Durante visita, em 09/05/2023, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Stela Boer verificamos as seguintes irregularidades: alunos que não estavam trajando uniformes escolares, não havia termômetro para aferir a temperatura dos alimentos, alimentos vencidos, a escola não possui laboratório ou sala de informática, há computador danificado, não há AVCB.

- Durante visita, em 09/05/2023, à Creche Municipal Comecinho de Vida verificamos as seguintes irregularidades: não houve levantamento da demanda por creche para população de até 03 anos; não há divulgação sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil; os espaços físicos da creche possuem bolores nas paredes, azulejos faltando nos banheiros; não possui sala de atividades/multiuso/brinquedoteca; o parquinho é pequeno; não há AVCB, alimentos ultra processados e com adição de açúcar são oferecidos para as crianças.
- O pagamento de horas extras para professores ultrapassou o limite legal, indicando que há falta de profissionais no município, podendo comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- A administração local efetuou dispêndios em subfunções relativas ao ensino superior no montante de R\$ 167.200,00.

Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- O município obteve nota C nos três últimos exercícios avaliados.
- Diversas ocorrências acerca do IEG-M que demandam correções por parte do município.
- Durante visita à única Unidade de Saúde da Família do município em 08/05/2023, verificamos o que segue: não há identificação do horário de atendimento; não há mapa de abrangência com a cobertura da equipe; não há relação dos serviços disponíveis afixado em local visível na Unidade; não possui AVCB dentro do prazo de validade; a Unidade não possui sala de coleta ginecológica/citológica; a unidade necessita de reparos, estando as paredes com infiltrações, mofo e descascando.
- O município possui duas outras unidades de saúde, que não possuem auto de vistoria do corpo de bombeiros e necessitam de reparos.
- Há 194 pacientes na fila de espera para consultas e 462 para exames, sendo que o tempo de espera supera um ano.
- Há alta demanda por consultas em outras especialidades que não são disponibilizadas pelo município.

Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- O município obteve nota C no exercício.
- Diversas ocorrências acerca do IEG-M que demandam correções por parte do município.

- O município de Salmourão foi enquadrado como inadequado, com uma nota 7 no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos - 2021, elaborado pela CETESB.
- Houve autuações da CETESB por disposição inadequada de resíduos sólidos e aterro sem licença de operação.
- A Prefeitura Municipal de Salmourão ficou na posição 569 no ranking do Programa Município Verde Azul – PMVA, obtendo nota zero em vários quesitos: Arborização Urbana, Conselho Ambiental, Estrutura e Educação Ambiental, Município Sustentável, Qualidade do ar, Uso do Solo.

Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- O município obteve nota C nos três últimos exercícios avaliados.
- Diversas ocorrências acerca do IEG-M que demandam correções por parte do município.
- A municipalidade não contemplou na LOA de 2022 a execução de programas e ações relacionados a defesa civil.

Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- O município obteve nota C nos três últimos exercícios avaliados.
- Diversas ocorrências acerca do IEG-M que demandam correções por parte do município.
- A municipalidade não contemplou na LOA de 2022 a execução de programas e ações relacionados a tecnologia da informação.

Item C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O valor da dívida de precatórios registrada no balanço patrimonial (R\$ 948.490,34) está abaixo do valor da dívida que consta no site do TJ-SP (R\$ 950.052,81), acrescida da dívida que consta no TRT-15 (Código 3545100) (R\$ 67.370,58), que totaliza R\$ 1.017.423,39.

Item C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Nomeação de 02 servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.
- Leis de criação do cargo não estabelecem os requisitos de escolaridade exigidos para ocupação, possibilitando nomeações de pessoas sem nível

superior de escolaridade.

- A Diretora do Departamento de Promoção Social, nomeada em 2022, não possui nível superior, assim como os seguintes cargos: Secretário Municipal de Educação, Secretária Municipal de Agricultura e Secretário Municipal de Esportes.

Item C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- As contratações de pessoal por tempo determinado ocorreram sem a realização de qualquer processo de seleção.
- Não restou demonstrada a urgência das contratações.

Item C.1.10.2. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

- A Prefeitura Municipal de Salmourão possui servidores que desempenham suas atividades em funções diversas daquelas para as quais haviam sido nomeados originariamente, contrariando o artigo 37, II, da Constituição Federal.

Item C.1.10.3. ACÚMULO DE FÉRIAS

-A Prefeitura Municipal de Salmourão possui servidores com férias vencidas acumuladas com mais de dois períodos, descumprindo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Item C.1.10.4. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

- A Prefeitura Municipal de Salmourão gastou R\$436.621,04 com pagamentos de horas extras no exercício de 2022, que foram realizadas de forma habitual a diversos funcionários, sendo que em muitos casos ultrapassaram o limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

-Não há controle de ponto eletrônico na prefeitura, sendo que o controle de jornada de trabalho dos funcionários é realizado pelo responsável de cada setor em que é lotado, o que pode comprometer a eficiência deste controle.

Item C.1.10.5. PAGAMENTO DE HORAS AULAS

- A Prefeitura Municipal de Salmourão despendeu R\$ 211.535,25 com pagamentos de carga suplementar de trabalho para docentes.

- Há docentes realizando 100 horas extras no mês, sendo que a lei municipal permite a realização de 10 ou 08 horas extras na semana a depender do cargo.

Item C.1.10.6 – DECLARAÇÕES DE BENS

-Os funcionários da Prefeitura Municipal de Salmourão ainda não apresentaram as declarações de bens e valores de 2022, descumprindo o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Item C.1.10.7 – SERVIDOR APOSENTADO EM EXERCÍCIO

-A Prefeitura Municipal de Salmourão possui um servidor aposentado prestando serviços no município, informando que é com base em decisão judicial.

- Em relação ao processo do TJ-SP informado 1002787-98.2018.8.26.0407, verificamos que ele consta como julgado, a última decisão proferida em 30/03/2023 inadmitiu o recurso extraordinário tendo em vista a ruptura do vínculo funcional e estatutário com a Administração Pública em decorrência da concessão de aposentadoria perante o INSS, de acordo com o julgamento do mérito do RE nº 1.302.501/PR, Tema nº 1150/STF, DJe 25.08.21.

Item C.1.10.8. PAGAMENTO DE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

-Apesar de o servidor responsável pelo setor da Tesouraria não mais pagar ou receber em moeda corrente, recebeu o adicional de auxílio para diferença de caixa.

Item C.1.10.9. DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

- Houve pagamento da gratificação de nível universitário em casos que já seriam requisitos do cargo.

Item C.1.10.10. DIÁRIA

- O Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Salmourão estabelece o pagamento de diárias a título de indenização das despesas de transportes, alimentação e pousada, porém, conforme informações do RH as diárias são pagas quando há necessidades dos serviços dos funcionários em dias de folga, sábados, domingos e feriados, ou seja, de forma divergente ao que estabelece a lei municipal.

Item C.1.10.11. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES

- A Prefeitura Municipal de Salmourão realizou concessões de gratificações por exercício de atividades além das estabelecidas para o cargo do funcionário de forma subjetiva, vez que não estão especificadas quais são as responsabilidades desempenhadas além das atribuições normais do emprego

público, que já não seja inerente ao cargo do servidor.

Item C.1.10.12 - PAGAMENTO DE PESSOAL POR MEIO DE RPA

- A Prefeitura Municipal de Salmourão realizou diversos pagamentos de pessoal através de R.P.A. (Recibo de Pagamento a Autônomo), por serem serviços prestados pessoalmente, por profissionais determinados, de forma mensal e ininterrupta, deveria a origem proceder à realização de Concurso Público ou Processo Seletivo.

Item C.1.10.13 - DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS ENFERMEIROS

- Verificamos que a carga horária desempenhada por alguns enfermeiros e alguns auxiliares de enfermagem foi de 06 horas diárias e 30 horas semanais, sendo que a lei de criação destes cargos estabelece uma carga horária de 40 horas semanais.

Item C.1.11 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- As Secretárias de Agricultura e Meio Ambiente, bem como de Saúde, que são ocupantes de cargo efetivo, receberam seus subsídios acrescido das vantagens pessoais de seus cargos de origem, contrariando o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

- Os valores pagos a maior totalizaram R\$ 50.665,65.

Item C.2.1 - GASTOS COM COMBUSTÍVEL

- O controle de abastecimentos é frágil no município, pois no sistema eletrônico são lançados apenas a quantidade de litros e o valor gasto, não há informação da quilometragem do veículo no momento do abastecimento, assim não é possível calcular o consumo por veículo.

- Vários desacertos no controle de frota do município.

Item C.2.2 - GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

- Crescimento relevante das despesas com manutenção de veículos em relação aos exercícios anteriores.

- Falta de controle do setor de almoxarifado, vez que o relatório de manutenção por veículo da frota municipal apresentado informa um gasto total de R\$ 294.210,81, valor R\$ 616.256,29 inferior aos registros contábeis (R\$ 910.467,10).

Item C.2.3 – MULTAS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- Por amostragem, realizamos pesquisa dos débitos vinculados aos veículos da Prefeitura Municipal junto ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, verificando que as multas somam R\$ 44.650,46, muitas delas por falta de identificação do condutor.
- Vários desacertos no controle de frota do município.

Item C.2.4. CONTRATOS DE ASSESSORIA

- A Prefeitura Municipal de Salmourão, durante o exercício de 2022, contratou diversas modalidades de Assessoria (R\$ 315.645,45) de serviços de natureza comum, que devem ser realizados por servidores do quadro de pessoal do Órgão.

Item C.2.5 – CONTRATO Nº 14/2022

- Foram autuados o TC-010189.989.23-9 para análise da licitação e contrato, assim como o TC-010267.989.23-4 para acompanhamento da execução contratual.
- Em síntese, a Fiscalização apurou indícios de falta de competitividade do certame, bem como que a execução do objeto contratado foi realizada antes da licitação.

Item D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- A Prefeitura não implementou o serviço social na rede pública escolar.

Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental.
- A Prefeitura Municipal possuía R\$ 78.633,27 de recursos financeiros do salário educação ao final do exercício de 2022.

Item D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- O Gestor local do SUS não apresentou no prazo os relatórios do 1º e 3º Quadrimestre de 2022, assim como as audiências públicas não foram realizadas na Câmara Municipal, desrespeitando os termos do artigo 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012.



Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Descumprimento das normas previstas na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Verificada falta de fidedignidade no envio de informações do IEG-M.

Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU.

Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp.
- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-18.2, 05 de julho de 2023.

Jaqueline Otsuki Fredi
Agente da Fiscalização